



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro.

Manifesto-me favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2026.

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “concede recomposição geral anual aos servidores municipais de Campo Magro, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988”.

A proposição visa conceder recomposição salarial no percentual de 4,44%, correspondente à variação inflacionária apurada pelo IPCA no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

O Projeto recebeu emenda da CLJR, para incluir o reajuste aos servidores do Legislativo.

O Projeto encontra-se acompanhado de Estudos de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANÁLISE

Nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado demonstra:

- Que o índice aplicado corresponde à recomposição inflacionária;
- Que o impacto estimado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 está devidamente projetado;
- Que o percentual da despesa total com pessoal permanecerá dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite prudencial.

Conforme dados constantes no estudo, mesmo com o acréscimo projetado, o Município permanecerá abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para despesa com pessoal do Poder Executivo, demonstrando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

De igual forma, há o estudo referente juntado aos autos pelo responsável financeiro do Legislativo.

Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se verificam óbices à tramitação e aprovação da matéria.

Nos termos do artigo 30, inciso II, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar, a admissibilidade da matéria, sob aspectos orçamentários. Diante disso, sob o aspecto orçamentário e financeiro, esta Relatoria entende que a matéria encontra-se apta à tramitação.

CONCLUSÃO

Assim, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2026.

Campo Magro, 02 de Março de 2026.


Marcio Bueno

Vereador